

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

305179224

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14247/2011

Processo n.º 4470/08.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos acima identificados em que é insolvente a devedora Transportes Cardoso, L.ª, NIF 500288038, c/ sede na Rua de Alcorredores, 120, Ponte de Vilela, 3020-000 Coimbra, são por esta forma notificados todos os interessados, de foi designado o dia 17 de Outubro de 2011, pelas 14:00 horas, para a reunião de assembleia de credores, com vista à análise, discussão e votação, de uma proposta de € 700.000,00, para a compra do imóvel apreendido para a massa insolvente — Edifício destinado a comércio, de rés-do-chão e 1.º andar e logradouro, com a área total de 11.897 m², sito na Rua dos Alcorredores, 120, Ponte de Vilela, Coimbra, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 350 e descrito na C. R. Predial de Coimbra sob o n.º 232/19880707.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305170702

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14248/2011

Processo n.º 3571/10.0TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ref.ª 2842661
Data: 26-09-2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Fernando da Silva, estado civil: Casado, NIF — 171337069, Endereço: Rua Principal, N.º 368, 1.º, Albergaria — Antanhol, 3040-552 Coimbra e, Albertina da Conceição Lima da Silva, estado civil: Casado, NIF — 106996541, Endereço: Rua Principal, N.º 368, Albergaria — Antanhol, 3040-552 Coimbra.

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF — 181116065, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15-3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 23-09-2011, com o fundamento da insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer na totalidade as custas do processo e subseqüentemente, não ser possível proceder-se à realização do rateio final para satisfazer as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do art.º 230.º n.º 1 al. d) e 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º e 234.º, ambos do CIRE.

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305175441

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 14249/2011

**Processo n.º 922/11.3TBEPS
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 07-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Arte Final — Estamparia Têxtil, L.ª, NIF — 503254770, Endereço: Praceta da Alegria, Barral, 4740-591 Palmeira de Faro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Cândido Capitão Torres, BI — 5702150, Endereço: Rua de S. Miguel, 57, Pinhote, 4740-000 Marinhãs, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, NIF — 183406850, Endereço: Edf. Ordem I V, RC-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

305104736

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 14250/2011

Processo n.º 1782/11.0TBFLG Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Devedora/Insolvente: LFM — Contabilidade, Auditoria, Consultadoria Fiscal e Formação Profissional, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 21-09-2011, pelas 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): LFM — Contabilidade, Auditoria, Consultadoria Fiscal e Formação Informática, L.ª, NIF 504529145, Endereço: Zona Urbana Vila Cova Lixa, Ed. Ladário, 1.º Loja D.ª, Vila Cova da Lixa, 4615-000 Lixa, tendo-lhe sido fixada sede na referida morada. São administradores da devedora: Fernando Jorge da Rocha e Freitas Morais Clemente, Endereço: Av. da República Ed. El Rei D. Manuel, 2.º C, Vila Cova da Lixa, 4615-676 Lixa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz — Edif. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º

do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

305154113

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 14251/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2297/10.9TBFLG

Devedor: Vítor Manuel Figueiras.
Credor: Cofidis, S. A., e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Vítor Manuel Figueiras, estado civil: Divorciado, NIF — 177462949, Endereço: Rua Leonor Rosa da Silva, N.º 78 — 1.ª Esq., Margaride, 4610-195 Margaride, Felgueiras, com sede na morada indicada.

12 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sam-paio*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305188045

Anúncio n.º 14252/2011

Processo: 1060/11.4TBFLG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2875968

Insolvente: José Joaquim de Castro Ribeiro e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Joaquim de Castro Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 166569011, Endereço: Lugar de Sobreira Nova, Felgueiras, 4610-765 Sendim FLG

Maria Emília Teixeira Queirós, estado civil: Casado, NIF — 184785340, Endereço: Lugar Sobreira Nova, Felgueiras, 4610-765 Sendim FLG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, D.º, 4150-171 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;